



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 226/2023**

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, em Virgem da Lapa-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Diógenes Timo Silva, Brasileiro, portador da CI n°1204194 e CPF n° 026.784.776-90 residente neste município e de outro lado a empresa **CENTER MIDIA PUBLICAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.251.837/0001-92, sediada na Avenida Prefeito Gil Diniz, n°674- sala 105- Bairro Fonte Grande – Contagem (MG), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.Sérgio Miranda França, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.043.986-14 e portador(a) do RG n.º M 8122848, neste ato denominado CONTRATADO, pactuam o presente instrumento em condições e cláusulas a seguir expostas:

**Dos Fundamentos:** A presente contratação fundamenta-se no art. 24, II da lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, e no Procedimento Licitatório n° 154/2023, modalidade – Dispensa de Licitação n° 025/2023, e seus anexos, devidamente ratificado pela Sr. Prefeito, a proposta da contratada (o), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente contratação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO E DEMAIS CONTEÚDOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO E UNIÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE VIRGEM DA LAPA/MG.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará por 12 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, até 26 de dezembro de 2024, ou até que o saldo contrato se esgote. Podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante a assinatura de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Estima-se o custo total em **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais),**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**04.122.0002.2015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Adm. e Finanças**  
**33903900 Outros Serv.Terc.-P Jurídica Ficha 77**  
**33933900 Outros Serv.Terc- P Jurídica Ficha 79**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

5.1. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Das Obrigações da Contratada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

- 6.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 6.1.2. Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 6.1.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 6.1.5. Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos serviços prestados, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 6.1.6. Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.
- 6.1.7. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.1.8. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, tais como: transporte, alimentação, encargos sociais com funcionários e quaisquer outros que venham a incidir.
- 6.1.9) Iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) após a emissão da ordem de serviços;
- 6.1.10) Providenciar mão-de-obra qualificada para a completa e perfeita execução dos serviços;
- 6.1.11) Responder por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio deste Município, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços;
- 6.1.12) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem anuência do Município;
- 6.1.13) Efetuar a prestação dos serviços de publicação de aviso de licitação e demais conteúdos em jornal de grande circulação diária no estado e união, conforme especificado na Cláusula Primeira.**
- 6.1.14) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento relatórios detalhados das publicações executadas, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.**
- 6.1.15). Manter atualizados os documentos fiscais, trabalhistas e demais comprovantes exigidos para a devida prestação de contas.**

### **6.2. Das Obrigações da Contratante**

- 6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.
- 6.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.
- 6.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1. Determinada por ato motivado da administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da lei 8.666/93.
- 7.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para a administração.
- 7.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 7.4. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

8.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço que será efetuado por depósito bancário no caixa Banco do Brasil agência n° \_\_\_\_\_, conta corrente n° \_\_\_\_\_ a favor da contratada.

8.2. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura de Virgem da Lapa. Em anexo às notas fiscais, a contratada deverá incluir um relatório detalhado dos serviços executados.

8.2.2 Este procedimento visa assegurar a transparência, a devida documentação fiscal e o controle adequado da execução dos serviços. O não cumprimento desta condição poderá acarretar atrasos nos pagamentos, sendo de responsabilidade da contratada a apresentação completa e oportuna da documentação exigida para a regularização dos processos de pagamento.

8.3 Os itens a serem pagos serão computados conforme: Preço máximo pago por publicação quando houver:

8.3.1 Não havendo publicação não haverá despesa para o Município de Virgem da Lapa/MG

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNIT,	QUANT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO IOF/MG	R\$ 164,00	50	R\$8.200,00
02	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIARIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MG	R\$ 72,00	50	R\$3.600,00
03	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOU	R\$ 89,00	50	R\$4.450,00
VALOR TOTAL				<b>R\$16.250,00</b>

### CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será de forma contínua, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa e as Secretarias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos relatórios de publicação 01 (uma vez) ao mês acompanhada da sua respectiva nota fiscal de prestação serviços, estando devidamente revisados e de acordo com a ordem de Fornecimento emitida pela prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG.

10.2. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas que ocorrerem para perfeita execução dos serviços após a celebração deste contrato

10.4. Os serviços realizados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

11.2. Multas:

11.2.1. No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

11.2.2. No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.3. No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

11.2.4. No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.3. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de ARAÇUAÍ-MG, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Virgem da Lapa/MG, 26 de Dezembro de 2023.

**DIOGENES TIMO SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES**  
**LTDA-ME**  
Sergio Miranda França  
Assinatura e Carimbo

### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_